Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

ATUALIZAÇÃO/RETIFICAÇÃO

EDITAL 107/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO no edital referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2025 de CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, conforme Processo Administrativo de Despesa nº 208052/2026.

Através da presente retificação informamos as alterações no Edital e no Termo de referência, conforme segue:

NO EDITAL:	
Onde se lê:	**Leia-se:**
Item 1.1 CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos: a) ANEXO I – TABELA SUS 1 b) ANEXO II – TABELA SUS 2 c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO e) ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO f) ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO	**Item 1.1**CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos: a) ANEXO I – TABELA SUS 1 b) ANEXO II - TABELA SUS 2 - SUPRIMIDO c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO e) ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO f) ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
Item 2.5 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao valor dos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS constantes nos ANEXO I e II – TABELA SUS 1 e 2, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços.	**Item 2.5** Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao valor dos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS constante no ANEXO I – TABELA SUS 1, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços.
Item 5.1 A prestação de contas deve ser realizada conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.	**Item 5.1** A prestação de contas deve ser realizada conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.
Item 5.2 O valor a ser pago pelos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS estão previstos nos ANEXO I – TABELA SUS1 e ANEXO II – TABELA SUS 2.	**Item 5.2** O valor a ser pago pelos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS está previsto no ANEXO I – TABELA SUS1. **Item 5.4** O prestador se compromete em inserir os laudos no sistema G-MUS. **Item 5.5** Obrigatoriedade de realização integral dos exames previstos na tabela credenciada, pelos prestadores habilitados.
Item 18.2 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos: ANEXO I – TABELA SUS 1; ANEXO II – TABELA SUS 2; ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO e ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO	**Item 18.2** Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos: ANEXO I – TABELA SUS 1; ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO e ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
NO TERMO DE REFERÊNCIA:	
	Item 3.5 Obrigatoriedade de inserção dos laudos no sistema G-MUS por parte dos prestadores; **Item 3.6** Obrigatoriedade de realização integral dos exames previstos na tabela credenciada pelos prestadores.
Item 5.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), sendo o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) para a realização de procedimentos de acompanhamento pré-natal e R$35.OOO,OO (trinta e cinco mil reais) para procedimentos nos demais pacientes, ambos autorizados pela Secretaria de Saúde.	**Item 5.1** Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), para procedimentos nos demais pacientes, autorizados pela Secretaria de Saúde.
Item 5.4 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo de exames, e procedimentos dos ANEXOS TABELA SUS 1 E 2, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), sendo o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) para a realização de procedimentos de acompanhamento pré-natal e R$35.OOO,OO (trinta e cinco mil reais) para procedimentos nos demais pacientes, ambos autorizados pela Secretaria de Saúde.	**Item 5.4** Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo de exames, e procedimentos dos ANEXOS TABELA SUS 1, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), para procedimentos nos demais pacientes, autorizados pela Secretaria de Saúde.
Item 6.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionadas, encaminhadas e controladas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variadas de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor mensal pago exame. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), sendo o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) para a realização de procedimentos de acompanhamento pré-natal e R$35.OOO,OO (trinta e cinco mil reais) para procedimentos nos demais pacientes, ambos autorizados pela Secretaria de Saúde.	**Item 6.1** Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionadas, encaminhadas e controladas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variadas de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor mensal pago exame. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real) para procedimentos nos demais pacientes, autorizados pela Secretaria de Saúde.

Item 11.7 O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias contados da entrega da prestação de contas e emissão da nota fiscal, sendo que os preços dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores descritos na TABELA SUS 1 E TABELA SUS 2.	**Item 11.7** O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias contados da entrega da prestação de contas e emissão da nota fiscal, sendo que os preços dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores descritos na TABELA SUS 1.
Item 11.10 O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), sendo o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) para a realização de procedimentos de acompanhamento pré-natal e R$35.OOO,OO (trinta e cinco mil reais) para procedimentos nos demais pacientes, ambos autorizados pela Secretaria de Saúde, observando os valores da tabela descritiva de procedimentos ambulatoriais do SIGTAP (Tabela SUS), conforme tabela SUS, anexa deste projeto. Salienta-se que os exames serão utilizados conforme a demanda da Secretaria. Assim sendo, serão pagos à credenciada tão somente os exames efetivamente realizados no mês anterior.	**Item 11.10** O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), para procedimentos nos demais pacientes, autorizados pela Secretaria de Saúde, observando os valores da tabela descritiva de procedimentos ambulatoriais do SIGTAP (Tabela SUS), conforme tabela SUS, anexa deste projeto. Salienta-se que os exames serão utilizados conforme a demanda da Secretaria. Assim sendo, serão pagos à credenciada tão somente os exames efetivamente realizados no mês anterior.
Item 15.1O custo unitário e da contratação encontra-se nos anexos TABELA SUS 1 e 2. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), sendo o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) para a realização de procedimentos de acompanhamento pré-natal e R$35.OOO,OO (trinta e cinco mil reais) para procedimentos nos demais pacientes, ambos autorizados pela Secretaria de Saúde.	**Item 15.1O** custo unitário da contratação encontra-se pago à CREDENCIADA será de no nos anexos TABELA máximo de R$ SUS 1. O limite mensal 45.000,00 (quarenta e cinco que poderá ser mil real),para procedimentos nos demais pacientes, autorizados pela Secretaria de Saúde.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou e-mail chamamento@xangrila.rs.gov.br

Xangri-Lá, 22 de maio de 2026.

Celso Bassani Barbosa - Prefeito Municipal

Município de Xangri-Lá
www.xangrila.rs.gov.b

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2025

ATUALIZAÇÃO/RETIFICAÇÃO EM 14/05/2026

EDITAL Nº 107/2025
PROCESSO DE DESPESA: 208052/2026 (SAÚDE)
PROCESSO LICITATÓRIO: 39/2025
COTAÇÃO: 490/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 169272/2025

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.436.474.0001/24, com sede na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS e com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO que promoverá **CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS,** que **terá início dia 07 de julho de 2025.** Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado neste edital.

01 – OBJETO:
1.1 CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE **EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS**, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:
a) ANEXO I – TABELA SUS 1
b) ANEXO II - TABELA SUS 2 – SUPRIMIDO
c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO
e) ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
f) ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

1.2 **Os documentos deverão ser entregues no protocolo,** localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, n°854, centro, Xangri-Lá/RS, sempre no horário de 12h45min às 18h45 min, via processo administrativo FlowDocs e encaminhados à Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público.

1.3 O início do credenciamento será a partir do dia 07 de junho de 2025.

1.4 O período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 meses, contados a partir da HOMOLOGAÇÃO do CREDENCIADO.

02 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
2.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não excederá o limite total de R$ 45.000,00 mensais e não haverá alteração do valor pago por exame realizado.
2.2 A gestão e autorização dos exames laboratoriais passaram a ser de competência do Setor de Regulação Municipal, visando maior controle, transparência e otimização dos recursos, utilizando o sistema de regulação.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.4 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

2.5 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao valor dos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS constante no ANEXO I – TABELA SUS 1, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços.

2.6 Os serviços de EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;

2.7 A escolha do estabelecimento ou profissional, para realização dos exames e diagnósticos laboratoriais, será feita exclusivamente pelo paciente**.** o mesmo será informado pelo setor de regulação, via ligação ou mensagem, no momento do agendamento, os locais dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

2.8 A prestação dos exames e diagnósticos laboratoriais deve ocorrer na distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.

03 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar todas as empresas, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

04 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar do credenciamento todas empresas que estejam plenamente aptas tecnicamente a prestar o serviço e que apresentem todos os documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

4.2 Não será permitido a participação de consórcio no certame.

4.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções.

4.4 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

05 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO:

5.1 A prestação de contas deve ser realizada conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2 O valor a ser pago pelos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS está previsto no ANEXO I – TABELA SUS1

5.3 O prestador se compromete em aderir ao sistema G-MUS para a prestação de contas. Este sistema deve ser usado para o faturamento online por meio de chaves de acesso. A instalação e o treinamento para utilização do programa serão fornecidos pela Secretaria de Saúde.

5.4 O prestador se compromete em inserir os laudos no sistema G-MUS.

5.5 Obrigatoriedade de realização integral dos exames previstos na tabela credenciada, pelos prestadores habilitados.

06 – PRAZO:

6.1 Considerando ser prestação de serviço suplementar ao SUS e o processo de credenciamento é usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis o processo de credenciamento deve ser permanente. Conforme paragrafo único do ART. 4º do Decreto Municipal nº 54/2023.

6.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

07 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

07.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

07.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

07.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

b) Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede da pessoa jurídica.

c) Alvará sanitário atualizado e em conformidade com a legislação vigente

d) Cópia do registo da inscrição da pessoa jurídica e da apresentação de profissional, devidamente registado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica;

e) Alvará dos Bombeiros, com data de validade.

f) Listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

g) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

h) Requerimento de credenciamento contendo as seguintes informações:

h.1) Capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

h.2) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

i) Termo de Credenciamento.

07.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

08 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 Cumpre salientar que para o credenciamento os interessados deverão juntar todos os documentos necessários, e dirigir-se ao PROTOCOLO do município, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, n°854, centro, Xangri-Lá/RS, sempre no horário de 12h45min às 18h45 min, via processo administrativo FlowDocs e encaminhados à Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público.

8.2 Serão cadastrados todas os interessados que atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

8.3 É permanente o cadastramento de novos interessados.

09 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1 A Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento dos documentos.

9.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e/ou não preencherem os requisitos do edital e seus anexos.

10 – DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 A contratação dos credenciados deverá ser realizada através de processo de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, inciso IV, e devendo o processo observar o art. 72, todos da Lei 14.133/2021, tal exigência encontra-se no art. 7º, do Decreto Municipal 54/2023. A contratação do credenciado deverá ser formalizada através de instrumento de contrato, devendo ser divulgado nos termos da lei.

10.2 Será efetivado o credenciamento dos interessados cujos nomes constem do Termo de Homologação.

10.3 O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam no TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser firmado com a CONTRATANTE.

10.4 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores **Walter Vinicius (titular)** e **Edna Luizi Bittencourt (suplente)** lotadas na Secretaria de Saúde ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

10.5 O credenciamento terá validade permanente.

10.6 A renovação do TERMO DE CREDENCIAMENTO ficará condicionada à avaliação técnica, pela CONTRATANTE, da prestação dos serviços, por meio de parecer fundamentado opinando por sua manutenção.

10.7 Uma vez habilitados os interessados, as contratações ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Saúde. A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

11 – DA DIVULGAÇÃO

11.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do TERMO DE CREDENCIAMENTO será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Decreto Municipal nº 54/2023.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010802 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2139.0000 – Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
3.3.90.39.50 SERVIÇOS – MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o

pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei 14.133/2021.
13.2. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos via e-mail, através do endereço eletrônico chamamento@xangrila.rs.gov.br

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
14.1 – A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
14.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
14.3 – Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório cabendo ao gestor do contrato a decisão final.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:
15.2 Advertência por escrito.
15.3 Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.
15.4 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

16. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO
16.1 – O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei n° 14.133/2021.

17 – DO FORO
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. O edital relativo ao presente Chamamento poderá ser obtido junto ao sítio do Executivo Municipal (www.xangrila.rs.gov.br). Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 12hs45min às 18hs45min, na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá – Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Rio Apucaé, nº 656, bairro Centro, Xangri-Lá.

18.2 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos: ANEXO I – TABELA SUS 1; ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO e ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

18.3 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme Art 9º do Decreto Municipal 54/2023.

Xangri-Lá, 22 de maio de 2026

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4DA7A084B2CA44129882C4874D98D294

Item	Código SIGTAP	Descritivo do Exame	Valor SIGTAP em 07/05/2026
1	02.02.03.140-3	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	R$ 4,10
2	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R$ 2,01
3	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R$ 3,63
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R$ 1,85
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,25
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R$ 2,01
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	R$ 1,85
8	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	R$ 3,51
9	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,51
10	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,51
11	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85
12	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85
13	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 3,68
14	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R$ 4,12
15	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (DHL)	R$ 3,68
16	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R$ 3,68
17	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59
18	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R$ 3,51
19	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R$ 15,65
20	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,01
21	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	R$ 1,85
22	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	R$ 2,01
23	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 3,51
24	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85
25	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$ 3,68
26	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 7,86
27	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 2,25
28	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R$ 2,01
29	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R$ 1,85
30	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	R$ 1,40
31	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R$ 1,85
32	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	R$ 1,85
33	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	R$ 2,01
34	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	R$ 2,01
35	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 4,12
36	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	R$ 3,51
37	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85
38	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 15,24
39	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R$ 3,68
40	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R$ 4,42
41	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R$ 15,65
42	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 15,24
43	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	R$ 27,00
44	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73
45	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R$ 2,73
46	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 2,73
47	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 2,85
48	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R$ 5,77
49	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 2,73
50	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R$ 2,73
51	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R$ 6,48
52	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	R$ 5,31
53	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	R$ 7,61
54	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	R$ 4,73

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4DA7A084B2CA44129882C4874D98D294

55	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	R$ 8,09
56	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$ 6,63
57	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R$ 15,00
58	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTÍGENO)	R$ 18,91
59	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	R$ 6,66
60	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	R$ 9,11
61	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	R$ 10,51
62	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	R$ 6,66
63	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO	R$ 4,60
64	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 1,53
65	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 5,41
66	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	R$ 2,73
67	02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	R$ 1,53
68	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11
69	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R$ 2,73
70	02.02.02.050-9	PROVA DO LAÇO	R$ 2,73
71	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	R$ 2,73
72	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B	R$ 15,00
73	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFÓCITOS T TOTAIS	R$ 15,00
74	02.02.03.004-0	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R$ 65,00
75	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R$ 96,00
76	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R$ 9,25
77	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 2,83
78	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R$ 9,25
79	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	R$ 15,06
80	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	R$ 16,42
81	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R$ 17,16
82	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R$ 17,16
83	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R$ 17,16
84	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R$ 9,25
85	02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R$ 0,00
86	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$ 17,16
87	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	R$ 2,83
88	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,00
89	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,00
90	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R$ 8,67
91	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	R$ 85,00
92	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	R$ 17,16
93	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R$ 17,16
94	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R$ 18,55
95	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R$ 18,55
96	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMÍDIA (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	R$ 10,00
97	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R$ 9,70
98	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 2,83
99	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMÚSCULO ESTRIADO	R$ 17,16
100	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMÚSCULO LISO	R$ 17,16
101	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (ANTI-TG)	R$ 17,16
102	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 18,55
103	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R$ 18,55
104	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R$ 18,55
105	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DO SARAMPO	R$ 9,25
106	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R$ 4,10
107	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R$ 18,55
108	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMÍDIA	R$ 17,16

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4DA7A084B2CA44129882C4874D98D294

109	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS (EPSTEIN-BARR)	R$ 2,83
110	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI-CITOMEGALOVÍRUS	R$ 11,00
111	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI-TOXOPLASMA	R$ 16,97
112	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$ 18,55
113	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R$ 30,00
114	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	R$ 18,55
115	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R$ 17,16
116	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 17,16
117	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16
118	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16
119	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVÍRUS	R$ 11,61
120	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 10,00
121	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-TOXOPLASMA	R$ 18,55
122	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI TRYPANOSOMA CRUZI	R$ 9,25
123	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 18,55
124	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	R$ 18,55
125	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R$ 17,16
126	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 17,16
127	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16
128	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16
129	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIOÁRIO (CEA)	R$ 13,35
130	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 18,55
131	02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R$ 60,00
132	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALÉRGENO-ESPECÍFICA (RAST)	R$ 9,25
133	02.02.03.108-0	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	R$ 9,25
134	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	R$ 2,83
135	02.02.03.114-4	TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO	R$ 1,77
136	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R$ 2,83
137	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R$ 18,55
138	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 9,00
139	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA125	R$ 13,35
140	02.02.03.138-1	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	R$ 4,10
141	02.02.03.139-0	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	R$ 4,10
142	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	R$ 20,00
143	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	R$ 20,00
144	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	R$ 20,00
145	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	R$ 18,55
146	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	R$ 18,55
147	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	R$ 18,55
148	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	R$ 18,55
149	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	R$ 18,55

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4DA7A084B2CA44129882C4874D98D294

150	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	R$ 18,55
151	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	R$ 10,00
152	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	R$ 10,00
153	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	R$ 10,00
154	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	R$ 10,00
155	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	R$ 18,55
156	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	R$ 18,55
157	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	R$ 18,55
158	02.02.03.159-4	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	R$ 85,00
159	02.02.03.160-8	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 EM GESTANTE	R$ 85,00
160	02.02.03.161-6	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	R$ 85,00
161	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R$ 3,04
162	02.02.04.003-8	EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL	R$ 3,04
163	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 1,65
164	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	R$ 3,70
165	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51
166	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 8,12
167	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 2,04
168	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE)	R$ 4,44
169	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$ 10,20
170	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R$ 9,86
171	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 10,15
172	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$ 7,85
173	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$ 7,89
174	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 8,97
175	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96
176	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 10,17
177	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	R$ 43,13
178	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$ 10,22
179	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
180	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R$ 13,19
181	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 10,43
182	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 13,11
183	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 11,60
184	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71
185	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO	R$ 15,65
186	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	R$ 10,00
187	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPÍNICOS	R$ 13,48
188	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOÍNA	R$ 35,22
189	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIO	R$ 2,25
190	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 15,65
191	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R$ 4,98
192	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	R$ 13,33
193	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$ 4,20
194	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENÍASE)	R$ 4,20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4DA7A084B2CA44129882C4874D98D294

195	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R$ 4,20
196	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$ 2,80
197	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	R$ 5,62
198	02.02.08.010-2	CULTURA PARA HERPESVÍRUS	R$ 4,33
199	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	R$ 10,25
200	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	R$ 4,19
201	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	R$ 11,49
202	02.02.08.016-1	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R$ 5,63
203	02.02.09.026-4	ESPERMOGRAMA	R$ 4,80
204	02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 20,90
205	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	R$ 13,20
206	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	R$ 1,37
207	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,37
208	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R$ 2,73
209	02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R$ 75,00
210	02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	R$ 125,00
211	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R$ 17,16
212	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	R$ 125,00
213	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	R$ 110,00
214	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 10,00
215	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$ 15,35
216	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 2,73
217	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R$ 4,11
218	02.02.10.023-5	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	R$ 180,00
219	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R$ 2,04
220	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R$ 6,48
221	02.02.03.128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	R$ 125,00

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4DA7A084B2CA44129882C4874D98D294

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
4DA7A084B2CA44129882C4874D98D294

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 18/05/2026 16:45:06
CPF:***.***-.590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4DA7A084B2CA44129882C4874D98D294

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/53CCBCFC37D54058AAE127ADB98F9A57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 O presente projeto objetiva o CREDENCIAMENTO, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS Sistema Único de Saúde — NA ESPECIALIDADE DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.2 Considerando ser prestação de serviço suplementar ao SUS e o processo de credenciamento é usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis o processo de credenciamento deve ser permanente. Conforme paragrafo único do ART. 4º do decreto nº54/2023.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os exames e diagnósticos laboratoriais em caráter complementar ao SUS, são parte importante da medicina preventiva, pois auxiliam os médicos no diagnóstico de doença, principalmente de forma precoce e na escolha pelo melhor tratamento. Essas análises podem ser prescritas por um clínico geral ou outro médico que já faz o acompanhamento da pessoa. A contratação do objeto acima descrito, é motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da saúde deste município, agregando ainda mais qualidade na prestação de serviço essenciais.

2.2 O objetivo é garantir que a distribuição da demanda seja justa, equitativa e transparente, evitando qualquer tipo de favoritismo ou discriminação entre os credenciados. Além disso, os critérios objetivos devem ser comunicados a todos os credenciados antes da distribuição da demanda, para que eles possam se preparar adequadamente.

2.3 A justificativa para o processo de credenciamento em vez da licitação reside na necessidade de garantir a flexibilidade e agilidade na contratação de serviços, permitindo a seleção de diversos fornecedores aptos a atender às demandas da Administração Pública. Diferentemente da licitação, que busca a melhor proposta em termos de preço e qualidade, o credenciamento visa formar um cadastro de fornecedores habilitados, que podem ser acionados conforme a necessidade, reduzindo burocracia e agilizando a prestação de serviços públicos.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa interessada deverá:

3.2 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.3 Possuir local para realização das consultas e internações de reabilitação, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.

3.4 Manter no local indicado no item 3.1.2 no mínimo um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo contratante.

3.5 Obrigatoriedade de inserção dos laudos no sistema G-MUS por parte dos prestadores;

3.6 Obrigatoriedade de realização integral dos exames previstos na tabela credenciada pelos prestadores.

4- DA SOLUÇÃO

4.1 Estabelece o artigo 79, da Lei 14.133/21 que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, no caso do objeto em tese com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

5- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), para procedimentos nos demais pacientes, autorizados pela Secretaria de Saúde.

5.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/53CCBCFC37D54058AAE127ADB98F9A57

5.3 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

5.4 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo de exames, e procedimentos dos ANEXOS TABELA SUS 1, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), para procedimentos nos demais pacientes, autorizados pela Secretaria de Saúde.

5.5 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

5.6 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o exame pela Secretaria de Saúde do Município.

5.6.1 Possuir local para realização das consultas compatível com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

5.6.2 O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.

6- DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionadas, encaminhadas e controladas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variadas de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor mensal pago exame. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real) para procedimentos nos demais pacientes, autorizados pela Secretaria de Saúde.

6.2 A autorização será expedida pelas recepções dos respectivos serviços por meio eletrônico via sistema de prontuários eletrônicos G-MUS..

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.4 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames laboratoriais e serão de responsabilidade da empresa/profissional contratada(o).

6.5 Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços.

7- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

7.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer Complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, exceto os procedimentos não cobertos pelo SUS e não autorizados pela Secretaria de Saúde.

7.2 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços que se propôs feitos pela rede Municipal de Saúde, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal.

7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/53CCBCFC37D54058AAE127ADB98F9A57

7.6 Colher nas autorizações emitidas pelas recepções dos serviços, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório mensal da prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS.

7.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente.

7.9 Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

7.10 Disponibilizar equipe técnica e de outros profissionais necessários para efetuar o procedimento contratado a cada paciente em sua totalidade, dispondo de infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.11 Proceder verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, sendo que qualquer despesa decorrente por má-fé ou negligência na averiguação das credenciais dos segurados será de responsabilidade única da credenciada.

7.12 A Credenciada é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.13 São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

7.13.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

7.13.2 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.13.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas com a Secretaria de Saúde.

7.13.4 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

7.13.5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.13.6 O prestador se compromete em aderir ao sistema G-MUS para a prestação de contas. Este sistema deve ser usado para o faturamento online por meio de chaves de acesso. A instalação e o treinamento para utilização do programa serão fornecidos pela Secretaria de Saúde.

7.13.7 O prestador de serviço, poderá, à critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos. Devendo portanto, estar apto a prestar contas de forma digital (pelo sistema G-MUS) ou pela forma de documentos físicos a critério da Secretária de Saúde.

8- GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidora Walter Vinicius (titular) e Edna Luizi Bittencourt (suplente) lotados na Secretaria de Saúde.

9- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 A prestação de contas deve ser realizada mensalmente, para o fim de gerenciamento de agenda, bem como, para gerenciamento do contrato por parte da administração pública.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/53CCBCFC37D54058AAE127ADB98F9A57

9.2 No relatório de prestação de contas deve constar o nome do paciente e procedimentos realizados de forma individualizada, discriminando o valor unitário de cada procedimento e por fim o total, conforme valores da tabela SUS.

9.3 O prestador se compromete em aderir ao sistema G-MUS para a prestação de contas. Este sistema deve ser usado para o faturamento online por meio de chaves de acesso. A instalação e o treinamento para utilização do programa serão fornecidos pela Secretaria de Saúde.

9.4 Nos mesmos moldes, porém separadamente, deve ser entregue a prestação de contas referente aos procedimentos da cota SUS disponibilizada ao município pelo Estado.

9.5 O prestador de serviço, poderá, à critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos. Devendo, portanto, estar apto a prestar contas de forma digital (pelo sistema G-MUS) ou pela forma de documentos físicos a critério da Secretaria de Saúde.

9.6 Colher na solicitação de procedimento emitida pela secretaria, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório semanal da prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS.

9.7 É vedado o pagamento de todo e qualquer exame realizado por serviços de terceiros cujo não conste no relatório apresentado como exame faturada . A inclusão deve ser feita por meio do Sistema de Gestão fornecido pela Secretaria de Saúde.

9.8 Os exames deverão ser realizados no prazo de até 90 dias a contar da data da autorização emitida pelo ESF, após esse prazo não será considerado para fins de pagamento.

9.9 É obrigatória a inclusão dos resultados dos exames no prontuário eletrônico do paciente, via sistema G-MUS, em até 3 dias úteis após a emissão do laudo.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO – conforme art 79, II da Lei 14.133/21.
10.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO – a cargo do beneficiário direto da prestação.
10.3 FORMA DE FORNECIMENTO – O serviço será prestado conforme demanda.

11- DOS VALORES MENSAIS E PAGAMENTO

11.1 O servidor designado(a) pela autoridade para realizar a recebimento do serviço deverá analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização

11.2 O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5, A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A entrega de Nota Fiscal (deverá ser emitida só após a conferência), após a comunicação da empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através da aferição dos relatórios de produção.

11.4 Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5 A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/cart. 140 da Lei nº 14133/2021).

11.6 Em caso de adesão, solicitada pela Secretaria de Saúde, ao sistema de prestação de contas eletrônico G-MUS, será também solicitado relatório do mesmo.

11.7 O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias contados da entrega da prestação de contas e emissão da nota fiscal, sendo que os preços dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores descritos na TABELA SUS 1.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/53CCBCFC37D54058AAE127ADB98F9A57

11.8 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Saúde para o fiscal do chamamento.

11.9 O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

11.10 O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), para procedimentos nos demais pacientes, autorizados pela Secretaria de Saúde, observando os valores da tabela descritiva de procedimentos ambulatoriais do SIGTAP (Tabela SUS), conforme tabela SUS, anexa deste projeto. Salienta-se que os exames serão utilizados conforme a demanda da Secretaria. Assim sendo, serão pagos à credenciada tão somente os exames efetivamente realizados no mês anterior.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto do credenciado.

12.2 Receber o serviço contratado. No entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações poderá rejeitá-lo em todo ou em parte.

12.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

12.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento fazer visita técnica ao local credenciado para exames.

13- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

B) Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede da pessoa jurídica.

C) Alvará sanitário atualizado e em conformidade com a legislação vigente.

D) Cópia do registo da inscrição da pessoa jurídica e da apresentação de profissional, devidamente registado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica;

E) Alvará dos Bombeiros.

F) Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

G) Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010802 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2139.0000 - Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
3.3.90.39.50 SERVICOS - MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

15- ESTIMATIVA DE VALOR:

15.1 O custo unitário da contratação encontra-se nos anexos TABELA SUS 1. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real),para procedimentos nos demais pacientes, autorizados pela Secretaria de Saúde.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Administração Municipal de Saúde de Xangri-Lá/RS, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

16.3 O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/53CCBCFC37D54058AAE127ADB98F9A57

16.4 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ — RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

16.7 O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.8 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

Xangri-Lá, 19 de Maio de 2026.

_____

Luzia Barbosa Netto
Secretária de Saúde

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7103BCF5B5134D88A8D0876E5AC12B2B

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
7103BCF5B5134D88A8D0876E5AC12B2B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ELIZABETE BARBOSA ZIMMER em 16/06/2025 16:58:28
CPF:***.***-.010-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/53CCBCFC37D54058AAE127ADB98F9A57

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
53CCBCFC37D54058AAE127ADB98F9A57

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 19/05/2026 16:37:47
CPF:***.***-.590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/53CCBCFC37D54058AAE127ADB98F9A57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para a realização de **EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS**, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para a REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 39/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente chamamento público terá o **início do credenciamento** no dia _____ de _____de 2025**.** Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853.

O período de vigência será a partir do dia ____/___/____(data de homologação). O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, o valor de R$ _____ (_____) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público **Nº 39/2025.**

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idóneo, emitido pelo credenciado, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O TERMO DE CREDENCIAMENTO caracteriza uma relação contratual de prestação de Serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste TERMO, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

IV **– É vedado:**

a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste TERMO;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse TERMO;

d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse TERMO, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão deste TERMO se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (DIAS) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou nesse próprio TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Xangri-Lá,_____de_____de 2025.

_____
Credenciado

_____
Celso Bassani Barbosa
Prefeito

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Ao
Município de Xangri-Lá/RS

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS requerido pela Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá/RS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social: _____

CNPJ_____

Endereço:_____

CEP:_____Cidade:_____Estado: _____

E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____

Endereço:_____CEP_____

RG nº: _____

CPF: _____

Data Nascimento:_____/_____/_____

Telefone: ( ) _____

E-mail: _____

DADOS A SEREM INFORMADOS PELA EMPRESA:

a) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

b) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

___/____/_____

_____
Responsável Legal – Pessoa Jurídica

CONTRATO n. xxx/2024

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e a XXXX**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.168.220/0001-65, com sede à XXX, nº XX, XXXXX/RS, CEP XXXX, fone XXXX, E-mail XXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXX,** inscrito no CPF sob o nº XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Chamamento Público xx/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO PARA EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do credenciamento é permanente

2.2. O Contrato ou Termo de Credenciamento será conforme previsto no edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital e seus anexos

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO:

5.1 O credenciado se compromete a prestar os serviços, sendo que a contrapartida se dará conforme edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no

objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº

14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações conforme previsto no edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXX
CREDENCIADA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário(a) Municipal

Fiscal do Credenciamento